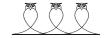


SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 13/6/2019, DODF nº 115, de 19/6/2019, p. 8. Portaria nº 204, de 17/6/2019, DODF nº 116, de 24/6/2019, p. 7.

PARECER Nº 131/2019-CEDF

Processos nº 084.000895/2016

Processo SEI GDF nº 00080.00172920/2018-78

Interessado: Centro Educacional IESB

Recredencia, a contar de 1º de janeiNos presentes processos, autuados em 13 de dezembro de 2016 e 24 de outubro de 2018, de interesse do Centro Educacional IESB, situado na QNN 31, Áreas Especiais B, C, D e E, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Superior de Brasília, com sede na SGAN 609, Conjunto D, Brasília – DF, tratam das solicitações de recredenciamento da instituição educacional e autorização para a oferta do ensino fundamental, 6º ao 9º ano e do ensino médio, bem como, a aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

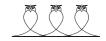
Registra-se que o Processo SEI GDF nº 00080-00172920/2018-78, autuado em 24 de outubro de 2018, de interesse da instituição educacional, que trata do pleito de autorização para a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, será analisado por meio do presente processo, sendo juntado aos autos suas peças principais.ro de 2017 até 31 de dezembro de 2021, o Centro Educacional IESB; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano; autoriza a oferta do ensino médio; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – Nos presentes processos, autuados em 13 de dezembro de 2016 e 24 de outubro de 2018, de interesse do Centro Educacional IESB, situado na QNN 31, Áreas Especiais B, C, D e E, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Superior de Brasília, com sede na SGAN 609, Conjunto D, Brasília – DF, tratam das solicitações de recredenciamento da instituição educacional e autorização para a oferta do ensino fundamental, 6º ao 9º ano e do ensino médio, bem como, a aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Registra-se que o Processo SEI GDF nº 00080-00172920/2018-78, autuado em 24 de outubro de 2018, de interesse da instituição educacional, que trata do pleito de autorização para a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, será analisado por meio do presente processo, sendo juntado aos autos suas peças principais.

A instituição foi inicialmente credenciada segundo a Portaria nº 107/SEEDF, de 13 de julho de 2012, conforme o Parecer nº 111/2012-CEDF, com autorização para ofertar os cursos técnicos de nível médio de Técnico em Informática, eixo tecnológico Informação e Comunicação, Técnico em Estética, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, e Técnico em Cozinha, eixo tecnológico Hospitalidade e Lazer, até 31 de dezembro de 2016, cursos estes que passarão a ser ofertados com fulcro na Portaria nº 401/MEC, de 10 de maio de 2016.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Foi autorizada a ofertar o ensino médio, em caráter excepcional e a título precário, por meio da Portaria nº 414/SEEDF, de 28 de setembro de 2017, prorrogada por um ano, de acordo com a Ordem de Serviço nº 184/Suplav/SEEDF, de 11 de outubro de 2018, até 27 de setembro de 2019. Obteve, também, autorização para a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, em caráter excepcional e a título precário, segundo a Ordem de Serviço nº 220/Suplav/SEEDF, de 20 de dezembro de 2018.

Uma vez que o processo de recredenciamento da instituição educacional restou autuado intempestivamente, este segue o rito processual em acordo com o §1º do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, sendo concedido prazo de recredenciamento não superior a 5 (cinco) anos.

II – ANÁLISE – Os processos foram instruídos e analisados pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, sob a égide e em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF; destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

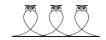
- Requerimento, fls. 1, 3 e 376.
- Licença de Funcionamento, fl. 8.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 11 a 20.
- Regimento Escolar, fls. 77 a 103.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 272 e 273; e 389 e 370.
- Registro de Responsabilidade Técnica RRT, fls. 275 e 391/392.
- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 276 e 277, 319 a 323, 355 a 359, 378 a 388.
- Relatório Conclusivo Dine/Suplay/SEDF, fls. 363 a 366, 398 a 400.
- Carta nº RT-046-2018, fl. 370.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 375.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 377.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 393 a 397.
- Diligências CEDF, fls. 402 a 404, 409 a 411.
- Oficio 006/2019-CEDF, fl. 412.
- Proposta Pedagógica, fls. 413 a 451.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00149/2011, emitida pela Administração Regional de Ceilândia, em 21 de junho de 2011, contemplando as etapas de ensino propostas, com validade até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, fl. 8.
 - Parecer Técnico-Profissional conclusivo e favorável, nos termos da Nota Técnica nº 1/2017-CEDF, emitido por arquiteto contratado pela instituição educacional, fls. 272/273 e 389/390, acompanhado de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, emitido pelo Conselho de ArquitetNos



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



presentes processos, autuados em 13 de dezembro de 2016 e 24 de outubro de 2018, de interesse do Centro Educacional IESB, situado na QNN 31, Áreas Especiais B, C, D e E, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Superior de Brasília, com sede na SGAN 609, Conjunto D, Brasília - DF, tratam das solicitações de recredenciamento da instituição educacional e autorização para a oferta do ensino fundamental, 6º ao 9º ano e do ensino médio, bem como, a aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

- Registra-se que o Processo SEI GDF nº 00080-00172920/2018-78, autuado em 24 de outubro de 2018, de interesse da instituição educacional, que trata do pleito de autorização para a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, será analisado por meio do presente processo, sendo juntado aos autos suas peças principais.ura e Urbanismo do Brasil, fls. 275 e 391/392, atestando que a edificação atende a todas as normas da ABNT e ao Código de Edificações Local, garantindo conforto, segurança e salubridade para a oferta de ensino solicitado.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas.

O Relatório de Melhorias Qualitativas, acostado às fls. 11 a 20, compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Dine/Suplav/SEEDF, está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Do Relatório Conclusivo da Dine/Suplav/SEEDF, insta registrar a informação de que a instituição educacional foi diligenciada por diversas vezes, com concessões de prorrogação de prazos, para adequação dos Planos de Curso dos cursos técnicos de nível médio aprovados, que não foram apresentados até a conclusão do processo na referida diretoria. Contudo, considerando a constatação, por meio de visita *in loco*, de que a instituição nunca iniciou a oferta dos cursos da educação profissional técnica de nível, a mesma foi comunicada que os cursos serão revogados *ex-officio*, nos termos da legislação vigente, fl. 365.

Ante a situação posta, a instituição educacional apresenta esclarecimentos, por meio da Carta nº RT-046-2018, fl. 370, da qual se destaca:

Em 2012, nos foi dado o credenciamento para os cursos técnicos de cozinha, enfermagem, informática e estética. Todavia, apesar nos nossos esforços não foi possível a formação de turmas que justificasse a manutenção dos cursos. Após várias e consecutivas tentativas, a oferta dos referidos cursos foi cancelada.

No entanto, considerando a crescente demanda por cursos técnicos nos últimos anos, o IESB optou por retornar a oferta. Assim sendo, considerando a portaria 401 do Ministério da Educação – MEC, de 10 de maio de 2016 [...], informamos que utilizaremos das prerrogativas de tal portaria para a implantação da educação profissional, [...]

[...], manteremos nossos processos para implantação da Educação Básica [...]. (sic)

Insta registrar que a partir da supramencionada manifestação formal da instituição



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



educacional, o órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no caso a Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino — Dine/Suplav/SEEDF, deve tomar as providências necessárias para a revogação do ato de autorização dos cursos técnicos de nível médio, nos termos do parágrafo único do artigo 178 da Resolução nº 1/2018-CEDF, observada a necessidade de comunicação a este Conselho de Educação para exclusão dos cursos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), tendo em vista que a validade nacional dos referidos cursos, em consonância com a Portaria nº 401/2016-MEC, é de responsabilidade do Ministério de Educação.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 413 a 451, está de acordo com a legislação e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão: Desenvolver, ao máximo possível, as potencialidades de seus alunos para que se transformem em profissionais competentes e cidadãos responsáveis, capazes de se tornarem agentes de mudança da sociedade e da profissão em que atuarão no futuro.(sic) (fl. 427)
 - Organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fls. 428 a 432.

A instituição oferta a educação básica, organizada conforme registro abaixo:

- Ensino fundamental, do 6º ao 9º ano.
- Ensino médio, da 1^a a 3^a série.

No ensino fundamental, os alunos são convidados a participarem de atividades extracurriculares, no contraturno, para desenvolvimento de habilidades diversas: clubes de xadrez, dança, música, leitura e teatro, aulas de gastronomia e monitorias, além de grupos de apoio para jovens e adolescentes; e durante o primeiro semestre, no ensino médio, os alunos podem participar de clubes e monitorias, e, no segundo semestre, de um cursinho preparatório para o PAS e o ENEM, no período vespertino.

É prevista uma educação inclusiva aos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais especiais, com destaque para:

Para alunos com necessidades especiais de atendimento, o colégio conta com dois programas de apoio: o NAAD e o IESB INCLUI.

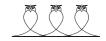
Quando o aluno possui um laudo específico, psicólogos do IESB INCLUI orientam o trabalho da escola que segue de forma específica para o melhor atendimento possível.

Caso o aluno não possua laudo, encaminhamos para nossa Núcleo de Atendimento e Apoio ao Discente - NAAD - para que possa ser feito um diagnóstico. Além disso, a escola possui ledor e acompanhantes para dias de provas e momentos específicos em que esses alunos necessitem de acompanhamento especializado. O Centro Universitário disponibiliza todo o suporte para o atendimento e acompanhamento dos alunos do colégio. (fls. 431 e 432)

72×03

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Organização Curricular, fls. 433 a 436.

Os currículos do ensino fundamental e médio contemplam a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente.

A parte diversificada, no ensino fundamental, é composta pelos componentes: Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Língua Estrangeira Moderna – Espanhol (de matrícula obrigatória), Filosofia e Xadrez, este ofertado como disciplina obrigatória para o 6º ao 8º ano, a fim de trabalhar habilidades básicas de estratégia e raciocínio lógico. No ensino médio, a parte diversificada é composta de Língua Estrangeira Moderna - Inglês e Língua Estrangeira Moderna – Espanhol (de matrícula obrigatória).

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são trabalhados de forma integrada e em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 433 e 434.

- Avaliação da aprendizagem, fls. 440 a 443.

Registra-se que em cada bimestre, tanto para o ensino fundamental como para o ensino médio, serão realizadas, no mínimo, duas atividades, por componente curricular, compondo dez pontos no período avaliativo, sendo que, para aprovação, o estudante deverá ter alcançado frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das horas aulas de cada componente curricular e média igual ou superior a 6,0 (seis inteiros), na escala adotada.

Sobre o processo de recuperação, registra-se a recuperação bimestral para o estudante que alcançar média inferior a 6,0 (seis) pontos por componente curricular. A nota da recuperação não é substitutiva, e as aulas e as provas de recuperação ocorrerão em turno contrário.

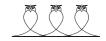
Insta registrar que a instituição não trabalha com o regime de dependência, sendo os processos de adaptação e avanço de estudos desenvolvidos nos termos da legislação.

Do Regimento Escolar.

O Regimento Escolar, fls. 77 a 103, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, norma de instrução do processo, devendo guardar consonância com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF nº 245, de 27 de dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma dessa normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



III - CONCLUSÃO: Em face do exposto, e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2021, o Centro Educacional IESB, situado na QNN 31, Áreas Especiais B, C, D e E, Ceilândia Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Superior de Brasília, com sede na SGAN 609, Conjunto D, Brasília DF;
- b) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano;
- c) autorizar a oferta do ensino médio;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer;
- e) cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 184/Suplav/SEEDF, de 11 de outubro de 2018 e da Ordem de Serviço nº 220/Suplav/SEEDF, de 20 de dezembro de 2018, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) determinar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação que tome as providências necessárias para revogação ou encerramento dos cursos técnicos de nível médio;
- g) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF;
- h) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 11 de junho de 2019.

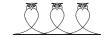
ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 11/6/2019

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo I do Parecer nº 131/2019-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL IESB

Etapa: Ensino Fundamental – 6° ao 9° ano

Regime: Anual Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno

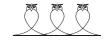
PARTES DO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS			
CURRÍCULO			6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	X	X	X	X
		Filosofia	X	X	X	X
		Xadrez	X	X	X	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL			25	25	25	25
TOTAL DA CARGA HORÁRIA			833	833	833	833

Observações:

- 1 Horário de funcionamento:
 - Matutino: 7h25 às 12h (vespertino: atividades extracurriculares de caráter opcional).
- 2 Duração do módulo-aula: 50 minutos.
- 3 Duração do intervalo: 25 minutos, não computados como carga horária diária.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo II do Parecer nº 131/2019-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL IESB

Etapa: Ensino Médio

Turno: Matutino e Vespertino

Módulo: 40 semanas **Regime:** Anual

PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	SÉRIES		
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1 ^a	2ª	3ª
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
		Arte	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Física	X	X	X
		Química	X	X	X
		Biologia	X	X	X
	Ciências Humanas	Geografia	X	X	X
		História	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
Língua Estrangeira Moderna - Inglês			X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			30	30	30
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL			1000	1000	1000

OBSERVAÇÕES:

- 1 Horário de funcionamento:
 - Matutino: das 7h25 às 12h50.
 - Vespertino (atividades extracurriculares de caráter opcional).
- 2 Duração do módulo-aula: 50 minutos cada.
- 3 Duração do intervalo: 25 minutos, não computados na carga horária diária.